



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 229/02 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SÔBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR E DO ANO LETIVO PARA AS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA RÊDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro na Lei Federal N.º 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

DECRETA:

ARTIGO 1º- O ano escolar de 2003 nas instituições de Educação Infantil da rêde municipal de ensino, terá a duração mínima de 208 (duzentos e oito) dias, ou seja:

- I- no mínimo 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em 04 (quatro) bimestres;
- II- 04 (quatro) dias de atividades pedagógicas; sendo 02 (dois) dias antes do início do ano letivo e 02 (dois) dias durante o ano letivo.
- III- 04 (quatro) dias destinados à reunião de pais e mestres.

ARTIGO 2º- A direção, coordenação pedagógica, corpo docente, deverá elaborar um cronograma para o desenvolvimento das demais atividades, tais como: festas juninas, dia das mães, dia dos pais, dia da criança, etc. a serem realizadas durante o ano escolar, de acôrdo com suas necessidades e apresentar à Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - O disposto no artigo 2º do presente Decreto não se enquadra nos itens I e II do artigo 1º deste Decreto.

ARTIGO 3º- O ano escolar e o ano letivo terão início, respectivamente em 15 (quinze) e 20 (vinte) de Fevereiro de 2003.

§ 1º- A unidade escolar, cujo início do ano escolar não se enquadrar no disposto neste Decreto, deverá solicitar à Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a devida autorização.

ARTIGO 4º- Compete à direção juntamente com a Coordenação Pedagógica e Corpo Docente, elaborar o calendário escolar para o ano de 2003.

§ 1º- Recebido o Calendário Escolar, a Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a sua análise,

§ 2º- Qualquer alteração a ser feita posteriormente, no Calendário Escolar proposto, deverá ter a anuência da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 03 (três) dias

§ 3º- Elaborado o Calendário Escolar, a direção deverá encaminhar à Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para fins de apreciação até o dia 15 de Janeiro de 2003, juntamente deverá ser anexado o cronograma das demais atividades não consideradas letivas.

§ 4º- As Atividades extra-classes previstas no Calendário Escolar, a serem realizadas durante o ano letivo, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do total anual dos dias letivos previstos, cabendo a unidade escolar elaborar projetos para o desenvolvimentos destas atividades.

§ 5º- Apreciado o Calendário Escolar pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria de Controle e Gestão.

ARTIGO 5º- Compete ao Assessor Técnico Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total anual dos dias letivos previstos, cabendo a unidade escolar elaborar projetos para o desenvolvimento destas atividades.

ARTIGO 6º- A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar independentemente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

ARTIGO 7º- Caberá a direção de cada Unidade Escolar dar ampla divulgação do conteúdo deste Decreto aos segmentos de Comunidade Escolar, bem como, zelar pelo fiel cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º- A efetivação das matrículas para o ano letivo de 2003, deverão ser observadas a idade cronológica, conforme previsto na Lei N.º 9394/96 de 20 de Dezembro de 1996 (art. 30, inciso I e II).

Parágrafo Único – Depois de efetivadas as matrículas dos alunos do maternal, Pré I, II e III, observando o referido artigo e havendo ainda vagas, fica facultativa a matrícula com base na idade cronológica, dando preferência à idade maior.

ARTIGO 9º- O presente Decreto passa a fazer parte integrante das normas regimentais das unidades Escolares.

ARTIGO 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Paulo Oliveira Filho
PAULO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão